



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Visando atender o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal onde dispõe que:

Protocolo 4856/2018
Recebido 13/12/2018
Protocolista: EuronapBDe

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Segue o presente estudo de impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei que propõe nova edição do Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFISCAMBE.

A rubrica de Receita de Dívida Ativa, contrapõe os impactos dos programas de concessão de benefícios com o perfil do presente projeto de lei, pois demonstra incrementos de arrecadação com a vigência dos programas de recuperação fiscal de exercícios anteriores, contemplando impactos positivos em relação a esta rubrica na execução do orçamento.

Em relação ao orçamento de 2019 a concretização dos Programas de Recuperação Fiscal contem previsão diretamente na rubrica de Multas e Juros conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 2.910 de 11 de Julho de 2018 aprovada por esta casa, tal previsão encontra-se no Anexo III – Metas Fiscais 2019 - AMF - Demonstrativo 7 (LFR, art. 4º, § 2º, inciso V) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita - item 2 – Juros e Multas – Refis, não caracterizando assim impacto orçamentário negativo.

Em relação ao impacto financeiro que os descontos propostos no REFISCAMBE ocasionará, atendendo a disposição legal que estabelece em caso de renúncia de receita a necessidade de definir parâmetros de recomposição da mesma, baseando-se na composição da Dívida Ativa tributária contida nos demonstrativos contábeis em 31 de dezembro de 2017,

EM



Prefeitura Municipal de Cambé

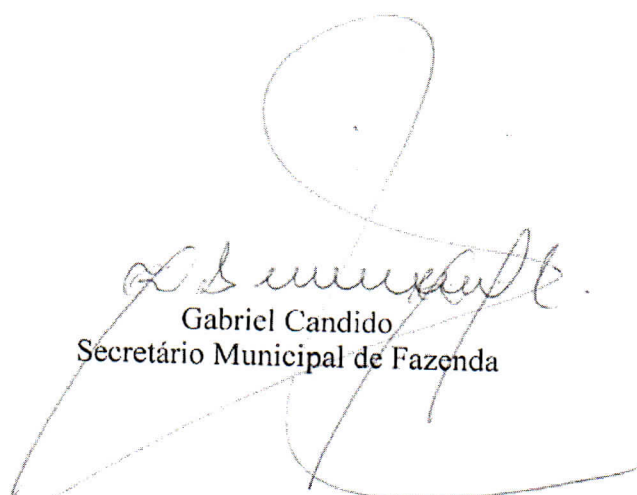
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

onde apresenta-se um montante de R\$ 33.360.957,46 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) pretende-se com implantação do novo REFISCAMBÉ alcançar junto a rubrica de Receita da Divida Ativa uma arrecadação no exercício de 16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) deste montante, ou seja, o valor de R\$ 5.663.040,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil e quarenta reais). Verificando que os descontos de juros de mora, multas moratórias e punitivas concedidos através da aprovação deste projeto de lei serão de 50% (cinquenta por cento) para parcelamentos de 31 a 60 parcelas, 70% (setenta por cento) para 02 a 30 parcelas, e de 90% (noventa por cento) para quitação total do débito em parcela única, estima-se que para o exercício de 2.019 os descontos aplicados na rubrica de Multas e Juros advindos de negociações propiciadas pelo Refis que serão levantados no decorrer das negociações, visto que o mesmo é calculado diariamente, não alcançarão o valor previsto de arrecadação com as mesmas, onde a previsão para o valor de descontos concedidos é de R\$ 2.565.036,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e trinta e seis reais), ou seja, as receitas arrecadadas com o REFISCAMBÉ superam o valor de descontos concedidos em Multas e Juros, sendo assim a previsão de arrecadação de dívida ativa através do novo Programa de Recuperação Fiscal prevê que não haverá impacto financeiro negativo.

Diante do exposto conclui-se que a implantação do REFISCAMBÉ não causará impacto financeiro negativo a esta municipalidade, uma vez que a arrecadação de divida ativa através do mesmo irá suprir os descontos concedidos. Assim como não ocorrerá impacto orçamentário negativo, pois tal renúncia orçamentária já encontra-se estimada na Lei de Diretrizes Orçamentarias 2.910/2018 que rege as diretrizes do orçamento do ano de 2019.

Atenciosamente,


Gabriel Candido
Secretário Municipal de Fazenda